



**Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia**  
Portaria do MEC nº 964 de 10 de novembro de 2014.

## **Curso de Enfermagem**

Reconhecimento Portaria do MEC Nº. 264 de 16/11/2012

### **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

As Atividades Complementares, componente curricular obrigatório para a conclusão do Curso seguem as normas previstas neste regulamento:

Art. 1º. As Atividades Complementares do Curso de Enfermagem terão carga horária global de 124 horas, distribuídas ao longo do curso.

§1º. Somente serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas pelos discentes do Curso a partir da matrícula no 1º. semestre e até o último dia letivo do último semestre em que for integralizada a carga horária prevista na Estrutura Curricular do Curso.

§2º. As Atividades Complementares podem ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante o período de férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

§3º. A autorização para que o discente realize determinada atividade complementar deve levar em consideração o conhecimento já adquirido no decorrer do Curso, vedadas atividades que exijam um conhecimento superior ao período em que o discente estiver matriculado.

Art. 2º. As Atividades Complementares do Curso de Enfermagem são obrigatórias e estão divididas em três tipos, a seguir discriminadas:

- I – Atividades de Ensino;
- II – Atividades de Pesquisa;
- III – Atividade de Extensão;

Art. 3º. São consideradas Atividades de Ensino:

- I – Participação em seminários palestras, congressos, conferências, encontros, cursos de atualização, incluindo cursos online, e demais atividades congêneres;
- II – Cursar conteúdos curriculares não previstos na estrutura curricular, afins ao Curso de Enfermagem, desde que ofertadas pela Instituição ou outra Instituição de Educação Superior, devidamente credenciada pelo MEC.
- III – Assistir, comprovadamente, defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso, de Monografias em Cursos de Especialização, Dissertação de Mestrado ou Teses de Doutorado;
- IV – Realizar atividades de monitoria em conteúdos curriculares do Curso;
- V - Outras, a critério da Coordenação do Curso.

Art. 4º. São consideradas Atividades de Pesquisa:

- I – Participação em programas de iniciação científica (com ou sem bolsa), desenvolvidas pela Instituição ou outra Instituição de Educação Superior, devidamente credenciada pelo MEC;
- II – Publicação de trabalhos científicos em meio idôneo, a critério da Coordenação;
- III – Apresentação de trabalhos científicos em seminários ou congêneres;
- IV – Elaboração de monografias não curriculares;
- V – Participação em grupos de estudo sob supervisão dos professores da Instituição, desde que devidamente documentados;
- VI - Outras, a critério da Coordenação do Curso.

Art. 5º. São consideradas Atividades de Extensão:

- I – Atendimento comunitário, de caráter social, devidamente autorizado pela Coordenação do Curso, desde que não se confundam com o estágio obrigatório e nem com a atividade prática dos conteúdos curriculares;
- II – Realização de estágios não obrigatórios desde que efetivados em Organizações devidamente conveniadas com a Instituição;
- III – Participação em serviços voluntários e/ou ação social;
- IV – Representação estudantil em quaisquer dos núcleos da Instituição;
- V - Outras, a critério da Coordenação do Curso.

Art. 6º. O discente deverá, para cumprir a carga horária referente às Atividades Complementares, preservar a proporcionalidade entre aquelas referentes à área de ensino, pesquisa e extensão, evitando cumpri-las exclusivamente em apenas uma destas dimensões, não podendo o discente ultrapassar a carga horária máxima de 50% em uma só das dimensões exigidas.

Art. 7º. Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso, da seguinte forma:

- I – Devem ser apresentados mediante formulário específico de entrega;
- II – Devem estar organizados cronologicamente, de acordo com a data da sua realização;
- III – Devem ser apresentadas as fotocópias autênticas dos originais, sendo possível a autenticação pela coordenação;

Art. 8º. Os alunos poderão apresentar à Coordenação suas Atividades Complementares, semestralmente, para averbação nos seguintes períodos:

- I – De abril a julho, relativas ao primeiro semestre do ano;
- II – De setembro a novembro, relativas ao 2º. semestre do ano.

Art. 9º. É da exclusiva competência da Coordenação do Curso a atribuição de verificação das horas de Atividades Complementares de cada discente, dentro dos limites e tipos fixados neste Regulamento.

Art. 10º. Das decisões da Coordenação caberá recurso para a Pró-Diretoria Acadêmica e desta para a Direção das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia.

Art. 11º. As cópias das Atividades Complementares entregues à Coordenação devem ser arquivadas por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses e uma vez constando do Registro Acadêmico poderão ser eliminadas.

Art. 12º. Quando o acadêmico apresentar Atividade Complementar em que conste uma grande quantidade de horas aplicadas a um só evento, o Coordenador deverá verificar com maior rigor a proporcionalidade de atividades nas dimensões de ensino, pesquisa e extensão e, nesse sentido, a seu critério, desconsiderar parte da carga horária constante do documento.

Art. 13º. Quando em algum certificado constar quantidade de horas cuja carga horária não encontre possibilidade matemática de realização, deverá o Coordenador reduzi-las para a quantidade que for compatível com o evento.

Art. 14º. As palestras e eventos realizados em sala de aula e/ou em substituição às aulas programadas não constituem Atividade Complementar, salvo os eventos programados pela Instituição e que constem no Calendário Acadêmico do Curso.

Art. 15º. As Atividades Complementares só poderão ser consideradas desde que não aproveitadas para convalidar outro conteúdo curricular ou atividade do currículo.

Art. 16º. As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas pelo discente ao longo do curso, em no mínimo 05 semestres, sendo vedado o seu desenvolvimento em períodos concentrados.

Art. 17º. Para efeito de contagem de horas em Atividades Complementares, valerá a tabela em anexo, onde estão fixadas as cargas máximas de cada Atividade permitidas no âmbito das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia.

Art. 18º. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Curso, e posteriormente referendados pela Pró-Diretoria Acadêmica e pela Direção da Instituição.

Art. 19º. Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORCENTAGEM ATRIBUÍDA ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES  
TOTAL DE 124 HORAS  
CURSO DE ENFERMAGEM

ATIVIDADES	PERCENTUAL (%)
Assistir TCC (monografias, dissertações e teses)	5,0
Atividades de Monitoria	20,0
Estágios Não Obrigatórios	25,0
Conteúdos afins à área do curso	10,0
Atividades de pesquisa/iniciação científica	20,0
Participação como membro de comissão organizadora em eventos científicos	10,0
Aprovação em concursos públicos na área acadêmica do curso ou exames do órgão de classe	10,0
Cursos on line na área acadêmica do curso	20,0
Participação em atividades de extensão	25,0
Representação Estudantil	5,0
Apresentação e publicação de trabalhos científicos	20,0
Participação em serviços voluntários e/ou ação social	20,0